



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 013, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

PUBLICADO

Edição n.º: 895

Data: 26/08/2016

Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A DOAR ÁREA DE TERRAS PARA AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ (SEJU) – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar para o Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná (SEJU), a seguinte área:

a) **Área para construção do Centro de Socioeducação (CENSE):** na Rodovia Marginal dos Trabalhadores (via marginal à Rodovia PR-160), s/n, antigo local do CTG e ao lado das instalações do Instituto Federal do Paraná – IFPR, com testada mínima de 130 metros e área aproximada de 20.000,00 metros quadrados, parte do terreno constante da Matrícula nº. 31.169 do Registro de Imóveis de Telêmaco Borba;

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º, destina-se a instalação, pela Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná (SEJU), de um Centro de Sócioeducação, constituindo-se em doação de relevante interesse social.

Parágrafo Único. O Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná (SEJU), beneficiada com a doação da área constante da presente lei, terá o prazo de dois anos para a implantação dos equipamentos Centro de Socioeducação, que em caso de não cumprimento, fará com que os imóveis objetos da doação sejam revertidos ao patrimônio público municipal incontinentemente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes de X
Escritura e demais taxas, serão por conta da donatária.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de agosto de 2016.



Luiz Carlos Gibson
Prefeito